



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000416/15	18/06/2015 11:30:40	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00200728-4 / IMOBILIARIA SÃO PAULO LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 18.877.167/0001-09	
2.3 Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 0	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MONTES CLAROS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.400-075
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00200728-4 / IMOBILIARIA SÃO PAULO LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 18.877.167/0001-09	
3.3 Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 0	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: MONTES CLAROS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.400-075
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Promissao	4.2 Área Total (ha): 804,6900		
4.3 Município/Distrito: MONTES CLAROS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 29978	Livro: 2-2-BG	Folha: 09	Comarca: MONTES CLAROS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				16,7900
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		455,7060	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		277,6745	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				277,6745
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				277,6745
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	632.250	8.155.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				455,7060
Total				455,7060
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		7.298,09	M3	
AROEIRA		86,91	M3	
OUTRAS ESPECIES NAO ESPECIFIC.	Goncalo e Vinhatico	310,18	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Proc. 08050000416/15

1. Histórico:
 - " Processo: 08050000416/15
 - " Data da formalização: 18/06/2015
 - " Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
 - " Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
 - " Data da emissão do parecer técnico: 23/11/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a regularização para a intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com objetivo de supressão da cobertura nativa com destoca em uma área de 455,7060ha, caracterizada como Cerrado, visando a implantação de Silvicultura de Eucalipto na Fazenda Promissão, município de Montes Claros, registrada no Cartório do 2º Ofício Registro de Imóveis de Montes Claros sob a matrícula 29.978.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel rural encontra-se situado as margens da BR 251 na Fazenda Promissão, município de Montes Claros/MG, com área documental de 804,6900 ha, correspondente a 20,11 módulos fiscais.

A topografia da área é caracterizada predominantemente com plana com declividade acentuada ao longo da grotas/barrocas.

O solo da propriedade apresenta caracterização como Latossolo Vermelho e Latossolo Vermelho Amarelo alícos.

A área de Preservação Permanente é representada pelo córrego intermitente denominado de Brejinho e grotas/barrocas situadas no interior da propriedade, conforme planta topográfica anexa ao processo.

A cobertura florestal predominante na propriedade apresenta aspectos fisionômicos de Cerrado e Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio média a avançado.

A Reserva Legal propriedade é composta de 165,37ha, devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis. Sendo que no Cadastro Ambiental Rural a área cadastrada corresponde a 174,66 há.

Espécies vegetais predominantes: Pau dóleo, Pau terra, Sambaiba, Umburuçu, Pau morto, jacarandá, Gonçalo, Vinhatico, Cagaita, Jacaranda, Massambé, Aroeira etc.

Espécies animais da fauna silvestre que possivelmente frequentam a região, segundo PUP: Urubu. Gavião, Rolinha, Tico-Tico, veado, Bugio, Ganba, tatu, cobras, etc.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Montes Claros apresenta 39,78% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade apresenta 94% de cobertura florestal nativa de Cerrado e Floresta Estacional Decidual.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas - ZEE, a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: Predominante Média
- Integridade da fauna : Baixa
- Integridade da flora: Variando de Muito Baixa a Alta
- Vulnerabilidade do solo a Erosão: Variando Baixa a Média.

O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetação nativa em uma área de 455,706 há de Cerrado para alteração do uso do solo com destoca, com objetivo de implantação de Projeto de Silvicultura, porém está sendo recomendado alteração do uso do solo em apenas 277,6745 ha de Cerrado com destoca, conforme demarcação em Planta topográfica em anexo na propriedade denominada Fazenda Promissão, localizada na zona rural de Montes Claros Claros/MG.

O restante da área requerida não recomendada para intervenção apresenta fisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca), e área de transição com Cerrado ambas as áreas não passível de intervenção, conforme lei federal 11.428/08.

Segundo o Inventário Florestal pg. 61 o rendimento do material lenhoso da área de 277,6745 ha de Cerrado recomendada para intervenção ambiental é 26,2829m³/há de lenha, totalizando um volume de 7.298,09 m³ de lenha nativo.

Fica Recomendada a supressão das seguintes espécies restritas de corte com uso na própria propriedade sendo: 86,91 m³ de Aroeira, 226,58 m³ de Gonçalo, 83,60m³ Vinhático. As espécies imunes de corte Deveram ser todas preservadas.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO PARCIAL dessa solicitação de intervenção ambiental em uma área de 277,6745 ha de Cerrado com alteração do uso do solo supressão da cobertura nativa com destoca, visando a implantação de projeto de silvicultura Eucalipto na Fazenda Promissão, município de Montes Claros, pertencente a Imobiliária São Paulo LTDA.

6. Validade:

*Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos após a aprovação pela COPA, e quitações dos emolumentos devidos.

Obs.:

Fica APROVADO o Cadastro Ambiental Rural CAR Conforme recibo Federal em anexo e Código do Imóvel: 23749

- As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:
- Construir aceiros ao longo dos limites da propriedade e Reservas Legais;
 - Respeitar os limites da área demarcado para intervenção ambiental, conforme planta topográfica anexa ao processo;
 - Fazer a construção e conservação de aceiros no entorno da área de reserva Legal e área de Preservação Permanente;
 - Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área de intervenção supracitada;
 - Implantar a pastagem tão logo tenha concluído o desmate da área recomendada par intervenção;
 - Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente.
 - Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo.
 - Comunicar ao Núcleo Regional de Regularizam Ambiental NRRRA/SUPRAM MG e Policia Ambiental o INICIO e TÉRMINO das atividades de exploração autorizados.
 - As árvores restritas de Corte recomendadas para supressão deveram ser utilizadas na própria propriedade conforme determina a lei.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 17 de julho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO
Nº 238/2015 (SUPRAM/NM)

Processo n.º 08050000416/15
Requerente: Imobiliária São Paulo Ltda.
Município: Montes Claros/MG
Núcleo Operacional: Montes Claros

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para implantação de silvicultura, em 455,706 ha, solicitada pelo empreendedor Imobiliária São Paulo Ltda., CNPJ 18.877.167/0001-09.

O imóvel rural, cuja área total é de 804,69 ha, é denominado Fazenda Promissão, localiza-se no município de Montes Claros/MG e encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Montes Claros, sob a matrícula nº 29.978, possuindo Reserva Legal averbada com área de 165,37 ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. Houve divergência inferior a 10% entre áreas apresentadas no CAR e na certidão do imóvel, a qual deve ser corrigida no momento da análise do CAR.

Como informado no parecer técnico, a área é composta de Cerrado e Floresta Estacional Decidual. O técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área de 277,6745, uma vez que o restante da área solicitada apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual, protegida pela Lei 11.428/2008.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Montes Claros, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial no que se refere à proibição do corte de espécies arbóreas protegidas por lei.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca em 277,6745 ha, indicados no parecer técnico, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Em tempo, sugerimos, como condicionante da concessão do DAIA, a comunicação à fração da Polícia Militar de Meio Ambiente mais próxima da intervenção do início e do fim das atividades de supressão e intervenção ambiental, sendo o prazo durante a vigência do referido documento autorizativo.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAELA CÂMARA CORDEIRO - 137.309 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 26 de novembro de 2015